COMUNICADO AO MERCADO REFERENTE À NOTÍCIA DIVULGADA NA MÍDIA

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/ME nº 38.199.406/0001-18
NIRE: 35.300.55850-2
Companhia Aberta

Resposta ao Ofício nº 216/2026/CVM/SEP-GEA1

A Rio Alto Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no Artigo 61, §1º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que vem apresentar a seguir os esclarecimentos ao Ofício nº 216/2026/CVM/SEP-GEA1 ("Ofício"), emitido pela CVM, em 26 de junho de 2026, a seguir transcrito:

> *"Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.011607/2026-91*
>
> *Senhor Diretor,*
>
> *1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 25.06.2026 no jornal Valor Econômico, coluna Curtas, sob o título: "Crise na Rio Alto", em que constam as seguintes afirmações:*
>
> *O grupo Rio Alto Energias Renováveis pediu e teve seu procedimento de recuperação extrajudicial extinto pela 2 Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, em 12 de junho, sem que houvesse acordo com credores.*
>
> *2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.*
>
> *3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação."*

Conforme Fato Relevante divulgado em 15 de julho de 2025, a Companhia protocolou pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo ("Primeiro Plano de Recuperação Extrajudicial"), com o objetivo de promover a reestruturação de seu endividamento financeiro. A estrutura proposta no Primeiro Plano de Recuperação Extrajudicial estava fundamentada, entre outros fatores, na expectativa de ingresso de um terceiro investidor, premissa que orientou as negociações conduzidas à época.

Contudo, tal expectativa não se concretizou em razão da retirada das duas propostas de investimento apresentadas ao longo de 2025. Diante desse cenário, aliado ao agravamento da crise enfrentada pelo setor elétrico, a Companhia viu-se na necessidade de buscar proteção jurisdicional adicional, o que ocorreu por meio do ajuizamento, em 05 de março de 2026, de pedido autônomo de Tutela de Urgência Cautelar ("Tutela Cautelar"), com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), conforme esclarecimentos prestados por meio de Comunicado ao Mercado divulgado em 11 de março de 2026.

Durante o período de vigência da proteção conferida pela Tutela Cautelar, a Companhia deu continuidade às negociações com seus credores, alcançando consenso em relação a uma solução definitiva para a reestruturação de seu passivo, suficiente para afastar a necessidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial. Em razão desse novo consenso, a Companhia, em conjunto com as suas subsidiárias, apresentou novo pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial ("Novos Planos de Recuperação Extrajudicial").

Como medida complementar à apresentação dos Novos Planos de Recuperação Extrajudicial, a Companhia requereu a desistência do pedido de homologação do Primeiro Plano de Recuperação Extrajudicial, a qual foi homologada pelo Juízo competente por meio de sentença proferida em 22 de junho de 2026.

Diante do exposto, a Companhia informa que não teve alteração substancial no processo de implementação da reestruturação consensual de seu endividamento, tendo obtido a adesão de seus credores aos Novos Planos de Recuperação Extrajudicial, os quais permanecem pendentes de homologação judicial.

São Paulo, 30 de junho de 2026

Rio Alto Energias Renováveis S.A.

Rafael Sanchez Brandão

Diretor de Relações com Investidores